

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO / BRITES DE ALBUQUERQUE
E A EMPRESA GILDENES ALVES SOUSA
GOMES ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / BRITES DE ALBUQUERQUE**, com endereço à Rodovia PE 15, s/nº, Cidade Tabajara, Olinda, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. n.º 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA GILDENES ALVES SOUSA GOMES ME**, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 35.844.207/0001-27, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 318, Dom Cavati, Minas Gerais, representada neste ato por **GILDENES ALVES SOUSA GOMES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 115.430.046-36, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de suporte técnico ao **SISTEMA TOTVS ESOCIAL**. (suporte geral ao módulo TOTVS - RM folha de pagamento, gestão de ponto, e-social e às equipes de Segurança e Saúde do ocupacional do trabalhador, visando garantir níveis adequados de disponibilidade, confiabilidade e execução da parametrização de sistema e carga dos dados, deixando o sistema operacional, bem como treinamento à distância e atividades correlatas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 136,36** (cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal.

2.3. A não efetivação do pagamento na forma e condições pactuadas, por culpa da **CONTRATANTE**, acarretará a incidência de encargos financeiros de 1% ao mês *pro rata temporis*, entre a data do vencimento e o dia do pagamento efetivo, e uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor devido.

2.4. Os preços serão reajustados anualmente pelo percentual IPCA/IBGE, ou na falta de referido índice, por outro que venha a substituí-lo. Caso o governo altere a legislação concernente a reajustes de preços em contrato, as **PARTES**, desde já, concordam que incidirá neste contrato o reajuste de menor periodicidade, pelo índice supramencionado. Em caso de prestação de serviços



Gildennes Alves
Sousa Gomes

Assinado de forma digital
por Gildennes Alves Sousa
Gomes
Dados: 2023.01.16 10:36:12
-0100

que utilize equipamentos ou programas importados, poderá haver repasse proporcional dos custos em face de variação cambial, mediante anuência formal entre as partes.

2.5. Em caso de alterações de ordem econômica advindas de medidas governamentais futuras ou quanto a legislação tributária e/ou previdenciária em vigor nesta data, as quais sejam modificadas de modo a alterar e/ou majorar os tributos e encargos incidentes sobre as operações aqui pactuadas, assim como pela instituição ou extinção de outros impostos, taxas, contribuições especiais de qualquer natureza, restituíveis ou não, que venham a incidir ou repercutir sobre este ajuste e/ou seu objeto, as PARTES, desde já, reverão os valores contratuais, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto nos artigos 478 e 479 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar serviços de suporte técnico ao **SISTEMA TOTVS ESOCIAL**, (suporte geral ao módulo TOTVS - RM folha de pagamento, gestão de ponto, e-social e às equipes de Segurança e Saúde do ocupacional do trabalhador, visando garantir níveis adequados de disponibilidade, confiabilidade e execução da parametrização de sistema e carga dos dados, deixando o sistema operacional, bem como treinamento à distância e atividades correlatas).

4.1.5. Manter sigilo sobre todas as informações e/ou materiais que tenham sido obtidos verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma e a usá-las exclusivamente para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados;

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.8. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e

operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.9. A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

4.1.10. A CONTRATADA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.11. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.12. A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.13. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Ficam designados como Gestor do Contrato **EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 774.213.704-63 e como Fiscal do Contrato **JOSÉ MARCONI DE ANDRADE XAVIER**, inscrito no CPF sob o nº 078.030.314-80, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar à **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Gildennes Alves
Sousa Gomes



Assinado de forma digital por
Gildennes Alves Sousa Gomes
Dados: 2023.01.16 10:36:37
03'00'

8
u

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

6.3. Eventuais retenções, deduções ou compensações previstas no presente instrumento contratual, somente serão válidas e se concretizarão quando da prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos à **CONTRATADA**, explicitando detalhadamente os motivos pelos quais tais ações serão praticadas. As retenções, deduções ou compensações somente ocorrerão após a possibilidade de defesa da **CONTRATADA**, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório dentro de prazo razoável. Qualquer retenção arbitrária por parte da **CONTRATANTE** ensejará na devolução imediata do valor retido à **CONTRATADA**, bem com multa de 15% sobre o valor retido, sem prejuízos das perdas e danos.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 10(dez) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

7.1. Poderá ainda o contrato ser cancelado por instrumento consensual firmado entre as **PARTES**, nas condições pactuadas pelas mesmas na ocasião do cancelamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. As **PARTES** empenhar-se-ão, prontamente e de boa-fé, para dirimir quaisquer divergências, controvérsias, dúvidas, discrepâncias ou discussões oriundas deste Contrato ou com ele relacionadas, por meio de negociações diretas.

8.3. É vedado à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE** cederem ou transferirem, total ou parcialmente, quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste contrato, exceto se houver consenso entre as **PARTES**.

8.4. Caberá à **CONTRATANTE** contratar, às suas expensas e por sua iniciativa, quaisquer seguros que entenda necessários ou convenientes para cobrir quaisquer eventualidades sob este contrato, atribuíveis a qualquer das **PARTES**, bem como pôr em prática quaisquer planos de contingência relativos aos serviços objeto deste contrato, como parte do dever de prevenção ou minimização de eventuais perdas.

8.5. As **PARTES** reconhecem a validade e eficácia jurídicas de mensagens e documentos eletrônicos, para todos os fins e efeitos.



Gildennes
Alves Sousa
Gomes

Assinado de forma digital
por Gildennes Alves
Sousa Gomes
Data: 2023.01.18
10:36:51 -0300'

8.6. Se algum dos dispositivos deste contrato for inexequível, será o mesmo substituído, de comum acordo entre as PARTES, por outro exequível que seja similar em intenção e nos efeitos econômicos que gerar, não alterando as demais cláusulas do presente contrato.

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de dezembro de 2022.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - BRITES DE ALBUQUERQUE
GIL MENDONÇA BRASILEIRO
Gildenes Alves
Sousa Gomes
Assinado de forma digital por
Gildenes Alves Sousa Gomes
Dados: 2023.01.16 11:45:32
-03'00'

CONTRATADA
EMPRESA GILDENES ALVES SOUSA GOMES ME
GILDENES ALVES SOUSA GOMES

GESTOR DO CONTRATO
EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO
EUD JOHNSON
Diretor Geral - Mat.: 8430
Hospital COVID Brites de Albuquerque

FISCAL DO CONTRATO
JOSÉ MARCONI DE ANDRADE XAVIER
JOSÉ MARCONI DE ANDRADE
Supervisor Administrativo - Mat.: 12458
Hospital COVID Brites de Albuquerque

Testemunhas

CPF:

CPF:

